

# 3<sup>o</sup> Congresso Institucional do IFG



 INSTITUTO FEDERAL  
Goiás  
Câmpus Goiânia

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO  
  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

# CADERNO DE PROPOSTAS

## PPPI 2027 – 2031

*Comissão Local do Câmpus Goiânia*

# INCLUSÃO

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2.1		
<b>Nº DA PROPOSTA: 01</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	O Instituto Federal poderá ampliar sua atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio por meio da oferta de cursos na modalidade concomitante, como estratégia de democratização do acesso, atendimento às demandas regionais, otimização da infraestrutura institucional e fortalecimento da inclusão social, assegurando qualidade formativa, articulação com redes educacionais e compromisso com a permanência e êxito estudantil.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LDB, PNE 2026</b>				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A opção de ampliar o leque de modalidades ofertadas para o ensino médio, no IFG, encontra-se perfeitamente alinhada à proposta da função social de nossa instituição, preservando e reforçando nossa identidade histórica, sem nenhum prejuízo à centralidade da formação integrada. É uma expansão complementar, jamais substitutiva àquelas hoje existentes. Essa oferta irá fortalecer nosso papel na comunidade, ajudará no atendimento às demandas regionais (sociais e do mundo do trabalho), otimizará nossos recursos materiais, estruturais e humanos. Constitui-se em uma grande oportunidade para os candidatos que não foram aprovados nos processos seletivos, mas que anseiam e sonham em estudar em nossa Instituição. Pedagogicamente, mantém os princípios de formação integral, articulação entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, assegurando inclusão, permanência e formação crítica, em consonância com os fundamentos políticos e educacionais já estabelecidos no PPPI. Cabe ressaltar que o Instituto Federal Goiano já realiza esta modalidade de oferta em conjunto com os cursos subsequentes.</p>				
<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b>				

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2.1		
<b>Nº DA PROPOSTA: 02</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	Inclusão no currículo /ementa das disciplinas dos cursos de nível médio, em todas as modalidades ofertadas no IFG (Regular, EJA e Subsequente), o ensino do conteúdo de Educação Financeira, conforme orienta a BNCC.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017)</b>				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Conforme a BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017) determina que a Educação Financeira deve ser tratada de forma transversal e integradora. O conteúdo em questão poderá ser abordado, principalmente, nas áreas de Matemática, Ciências Humanas e Projeto de Vida. Em uma realidade onde o endividamento das famílias brasileiras cresce a todo ano, devido a fatores diversos, a educação financeira é um caminho para a conscientização da importância de gerir ganhos, gastos e investimentos para um futuro mais tranquilo. A educação financeira deve compor a formação integral, que é premissa do compromisso do IFG. Além disso, é ferramenta de emancipação social, redução da desigualdade, estímulo para consumo responsável e sustentável. A educação financeira é uma das dimensões de uma cidadania prática. Não se trata somente de conteúdo matemático, e nem deve ser assim trabalhada em sala, mas sim como política de formação da cidadania e preparação para o mundo do trabalho.</p>				
<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b>				

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2.1		
<b>Nº DA PROPOSTA: 03</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	Implementar e regulamentar a utilização de Inteligência Artificial como ferramenta auxiliar para o processo de ensino e aprendizagem, bem como para a formação cidadã e para o mundo do trabalho.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PNE 2026</b>				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A implementação da Inteligência Artificial (IA) no processo de ensino (por meio de treinamentos, formação específica, discussões pedagógicas) e aprendizagem está se tornando cada vez mais fundamental para uma efetiva formação integral, para implementar práticas pedagógicas inovadoras e preparar estudantes para os desafios da sociedade contemporânea. Sua utilização contribui para personalização da aprendizagem, desenvolvimento do pensamento crítico, inclusão digital e qualificação para o mundo do trabalho, cada vez mais marcado por tecnologias emergentes. Além de apoiar docentes e discentes, a IA pode ser utilizada para a formação cidadã ética e crítica, facilitando a compreensão, a aplicação e a problematizar tecnologias de forma responsável. Assim, sua inserção institucional reafirma o compromisso com inovação, inclusão social e preparação para a vida, o trabalho e a participação democrática, conforme rege o estatuto do IFG.</p>				
<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b>				

UNIDADE: Câmpus Goiânia					
TIPO ATUALIZAÇÃO	DE	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
			1.0		
Nº DA PROPOSTA: 04	<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
	<p>Incluir no PPPI política de Valorização do/a trabalhador/a nas relações de trabalho no IFG -</p> <p>A valorização do trabalho e das relações laborais constitui princípio estruturante de uma instituição pública comprometida com a justiça social, a qualidade da educação e a formação humana integral. No âmbito do IFG, esse princípio se materializa no reconhecimento de que o trabalho docente, técnico-administrativo e terceirizado é condição fundamental para a existência e o funcionamento da instituição, bem como para a efetivação de seu projeto político-pedagógico.</p> <p>A qualidade socialmente referenciada da educação ofertada está diretamente vinculada às condições concretas de trabalho, às políticas de valorização profissional e à construção de relações institucionais pautadas no respeito, na participação e no reconhecimento da dignidade humana. Nesse sentido, a valorização do/a trabalhador/a não pode se restringir a dimensões simbólicas, devendo abranger aspectos materiais, subjetivos e políticos.</p> <p>A dimensão material refere-se à garantia de condições dignas de trabalho, infraestrutura adequada, remuneração compatível e respeito às carreiras e direitos. A dimensão simbólica envolve o reconhecimento institucional, a visibilidade e o pertencimento. Já a dimensão subjetiva diz respeito ao bem-estar, à saúde mental, à construção de ambientes de trabalho saudáveis e ao sentido atribuído ao trabalho.</p> <p>Adicionalmente, a valorização dos/as trabalhadores/as implica assegurar sua participação efetiva nos processos decisórios institucionais, bem como o fortalecimento de espaços democráticos de diálogo com entidades representativas e coletivos organizados. A organização política dos/as trabalhadores/as é, nesse contexto, elemento constitutivo da democracia institucional e da construção coletiva do projeto educativo.</p> <p>Destaca-se, ainda, a necessidade de inclusão e valorização dos/as trabalhadores/as terceirizados/as, historicamente</p>				

invisibilizados/as nas políticas institucionais, mas fundamentais para o funcionamento cotidiano da instituição. Sua inserção nas políticas de valorização reforça o compromisso com a equidade, a dignidade do trabalho e a ampliação do conceito de comunidade escolar.

Assim, a valorização do trabalho e de quem trabalha deve ser compreendida como eixo estruturante do PPPI, articulando-se ao princípio do trabalho como dimensão educativa e orientando políticas institucionais que promovam condições dignas, reconhecimento, participação e desenvolvimento humano e profissional.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** <https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2026%202019.pdf> Política de Gestão de Pessoas (Resolução CONSUP/IFG no 26, de 8 de julho de 2019)

**JUSTIFICATIVA:** O IFG deve assumir como princípio pétreo a defesa da valorização do trabalho docente, técnico-administrativo e terceirizado em suas múltiplas dimensões: material, simbólica e subjetiva. Isso significa garantir condições dignas de trabalho, respeito às carreiras, participação nas decisões e reconhecimento da importância de cada servidor na construção do projeto institucional. A valorização do trabalho e de quem trabalha deve ser compreendida como eixo estruturante do PPPI, articulando-se ao princípio do trabalho como dimensão educativa e orientando políticas institucionais que promovam condições dignas, reconhecimento, participação e desenvolvimento humano e profissional.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

Embora tenhamos uma Política de Gestão de Pessoas (Resolução CONSUP/IFG no 26, de 8 de julho de 2019 ), o PPPI é omissos quanto a este tema;No PDI, é possível encontrar referências ao tema no tópico 6. PERFIL DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DE SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS. No item 6.4 Ações relacionadas à Gestão de Pessoas que devem ser implementadas durante a vigência do PDI 2019/2023, trazem 12 ações.

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		6		
Nº DA PROPOSTA: 05	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	<p>Incluir no PPPI política de Extensão e Cultura, alinhando-se às alterações admitidas no Regimento Geral nas quais a PROEX assume papel estratégico na relação com a Cultura, sendo criada a Diretoria de Ações de Extensão e Cultura, em substituição da Diretoria de Ações Sociais. Segue proposta de texto:</p> <p>"A extensão, compreendida como prática educativa indissociável do ensino e da pesquisa, constitui um dos pilares da formação integral na Educação Profissional e Tecnológica. No IFG, ela deve ser assumida como processo formativo que rompe os muros institucionais, estabelecendo diálogo permanente com a sociedade e promovendo a construção compartilhada do conhecimento.</p> <p>A curricularização da extensão, nesse contexto, representa não apenas uma exigência normativa, mas uma escolha político-pedagógica que reafirma o compromisso com uma educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada. Ao integrar a extensão aos projetos pedagógicos de cursos, amplia-se a capacidade formativa da instituição, aproximando estudantes das realidades sociais, culturais, ambientais e econômicas dos territórios onde estão inseridos.</p> <p>A pesquisa e a extensão socialmente comprometidas configuram-se como instrumentos de transformação social, ao promoverem a produção de conhecimento orientada às demandas concretas da sociedade. Tal compromisso implica reconhecer os sujeitos historicamente marginalizados como protagonistas, valorizando seus saberes, suas experiências e suas formas de organização social.</p> <p>Nesse sentido, a extensão deve ser compreendida como espaço de diálogo de saberes, de intervenção crítica na realidade e de fortalecimento dos vínculos entre a instituição e as comunidades. Fomentar essas dimensões requer</p>			

	<p>políticas institucionais que garantam condições objetivas para o desenvolvimento de projetos integrados, interdisciplinares e socialmente relevantes.</p> <p>Adicionalmente, a valorização da arte, da cultura e das práticas corporais como dimensões formativas é fundamental para a construção de uma educação emancipadora. Essas expressões ampliam as possibilidades de aprendizagem, fortalecem identidades, promovem a diversidade e contribuem para o desenvolvimento integral dos sujeitos. Integrá-las ao cotidiano institucional reafirma o papel da escola pública como espaço de criação, fruição estética, produção cultural e valorização da corporeidade.</p> <p>Dessa forma, a Política de Extensão e Cultura deve ser estruturada como dimensão estratégica do projeto institucional, articulando formação acadêmica, compromisso social e desenvolvimento humano, em consonância com os princípios da Rede Federal e com as demandas dos territórios."</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> A) Alterações admitidas nas plenárias de reformulação do Regimento Geral presente na Resolução Consup IFG nº 91/2021, Subseção III, Art. 98-103. Por meio dessas alterações, a Diretoria de Ações de Extensão e Cultura substitui a Diretoria de Ações Sociais. B) Lei 11.892/2008, Art. 7º, Inciso IV: "Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais: IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;". C) Lei nº 9.394/1996 (LDB) Art. 43, Incisos VII e VIII: "Art. 43. A educação superior tem por finalidade: VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares."; D) A integralidade da Resolução CNE nº 7/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014"; E) Plano Nacional de Educação, presente na Lei nº 13.005/2014, Metas: 9.11 ("implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população"); 12.7 (assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social").</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A alteração se faz necessária em razão das mudanças no Regimento Geral já admitidas nas plenárias de reformulação daquele documento, além de atenderem de forma mais completa as normativas mencionadas. Ademais, reconhecer a arte, a cultura e as práticas corporais</p>	

como dimensões fundamentais da formação humana é ação essencial para a construção de uma educação verdadeiramente emancipadora. Este compromisso visa integrar essas expressões ao cotidiano pedagógico dos câmpus, ampliando as possibilidades de aprendizagem, reflexão crítica, expressão sensível e fortalecimento da identidade dos sujeitos. Por meio desse compromisso, reafirma-se o papel da escola pública como espaço de criação, fruição estética, afirmação de direitos culturais e valorização da corporeidade como forma legítima de expressão e aprendizagem. Assim, a extensão se compromete de forma ainda mais estrita com a formação integrada e com a articulação com o ensino e a pesquisa.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta*	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2		
<b>Nº DA PROPOSTA: 06</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	A oferta dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no atual contexto tem como objetivos: b) Assegurar que os câmpus implantados a partir de 2023 priorizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada, garantindo, no mínimo, 80% das vagas, em conformidade com as diretrizes nacionais e com a identidade institucional do IFG.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - Estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.				

**JUSTIFICATIVA:** A definição de percentuais mínimos de oferta de cursos técnicos integrados nos Institutos Federais constitui elemento estruturante da política pública de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. A publicação da Portaria MEC nº 357/2026 reforça essa diretriz ao estabelecer que os novos câmpus devem priorizar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada, com percentuais ampliados. No âmbito institucional, a adoção do percentual mínimo de 80% para os câmpus implantados a partir de 2023 reafirma a identidade do IFG enquanto instituição comprometida com a formação integrada, com a verticalização do ensino e com a democratização do acesso à educação pública, gratuita e de qualidade. Trata-se de uma estratégia que consolida o papel dos novos câmpus como espaços prioritários de atendimento a jovens egressos do ensino fundamental, especialmente aqueles oriundos das classes trabalhadoras. Essa diretriz também responde à necessidade de garantir coerência entre expansão institucional e função social, evitando a fragmentação da oferta e assegurando que o crescimento da instituição esteja alinhado às políticas nacionais da Rede Federal. Ao priorizar a oferta integrada, fortalece-se a articulação entre formação geral e formação profissional, promovendo uma educação omnilateral, conforme os princípios institucionais. Além disso, a centralidade dos cursos integrados nos novos câmpus contribui para a estruturação de itinerários formativos verticalizados, possibilitando a continuidade dos estudos em cursos superiores e de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento regional, ao alinhar a formação às demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 7	TEXTO PROPOSTO			
	b) Assegurar a consolidação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à educação profissional como política institucional estruturante, garantindo, no mínimo, 10% da oferta de vagas por câmpus, inclusive nos câmpus em implantação.			

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** EI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006 - Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências; CONIF - DIRETRIZES INDUTORAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA REDE FEDERAL e Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, instituído pela Lei 15.388, de 14 de abril de 2026.

**JUSTIFICATIVA:** A oferta de no mínimo 10% de cursos EJA por câmpus encontra justificativa legal no Parágrafo 1º, do Artigo 2º, do Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006, e na defesa de políticas para a rede federal de educação profissional, via CONIF, no documento DIRETRIZES INDUTORAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA REDE FEDERAL. Quanto à defesa por departamento, ela expressa o papel político institucional na medida em que garante o compromisso na esfera departamental que é, por natureza, o lugar da organização acadêmico-institucional do ensino, pesquisa e extensão e da materialização do cumprimento da função social a que se destina o IFG. Se o ensino é inescapável à uma instituição de educação e o departamento é a instância orgânica de oferta de cursos, o compromisso com a democratização da educação se expressa na oferta de modalidades de ensino que evidenciam o desejo institucional de inclusão e diversidade social. Na medida em que o compromisso com a EJA se materializa por departamento, efetiva-se o pacto de toda a comunidade acadêmica com o processo de democratização e abertura da escola para os trabalhadores que dela foram excluídos, atendendo também ao Plano Nacional de Educação PNE - 2026-2036.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2		
<b>Nº DA PROPOSTA: 8</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	novo item após o item a) : b) a garantia do cumprimento dos percentuais de oferta de vagas conforme PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 que estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - Estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.				
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A definição de percentuais mínimos de oferta de cursos técnicos integrados nos Institutos Federais constitui elemento estruturante da política pública de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. A publicação da Portaria MEC nº 357/2026 reforça essa diretriz ao estabelecer que os novos câmpus devem priorizar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada, com percentuais ampliados. No âmbito institucional, a adoção do percentual mínimo de 80% para os câmpus implantados a partir de 2023 reafirma a identidade do IFG enquanto instituição comprometida com a formação integrada, com a verticalização do ensino e com a democratização do acesso à educação pública, gratuita e de qualidade. Trata-se de uma estratégia que consolida o papel dos novos câmpus como espaços prioritários de atendimento a jovens egressos do ensino fundamental, especialmente aqueles oriundos das classes trabalhadoras. Essa diretriz também responde à necessidade de garantir coerência entre expansão institucional e função social, evitando a fragmentação da oferta e assegurando que o crescimento da instituição esteja alinhado às políticas nacionais da Rede Federal. Ao priorizar a oferta integrada, fortalece-se a articulação entre formação geral e formação profissional, promovendo uma educação omnilateral, conforme os princípios institucionais. Além disso, a centralidade dos cursos integrados nos novos câmpus contribui para a estruturação de itinerários formativos verticalizados, possibilitando a continuidade dos estudos em cursos superiores e de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento regional, ao alinhar a formação às demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

**UNIDADE: Câmpus Goiânia**

TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
<b>Nº DA PROPOSTA: 9</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	A oferta de cursos técnicos na forma subsequente ao ensino médio desempenha papel estratégico na ampliação do acesso à educação profissional para sujeitos que já concluíram a educação básica, especialmente trabalhadores que buscam qualificação ou requalificação profissional. Entretanto, essa modalidade exige o reconhecimento de suas especificidades quanto ao perfil do público, às formas de acesso e às estratégias pedagógicas, demandando a construção de diretrizes institucionais próprias que assegurem sua identidade no âmbito do IFG. Além disso, sua articulação com a verticalização do ensino e com a territorialidade possibilita a construção de itinerários formativos coerentes e alinhados às demandas dos arranjos produtivos locais, fortalecendo o papel da instituição no desenvolvimento regional. Dessa forma, a institucionalização de políticas específicas para os cursos subsequentes contribui para qualificar a oferta, ampliar o acesso, reduzir a evasão e consolidar o compromisso social do IFG com a formação profissional pública e de qualidade.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais) PNE LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).				
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Ausência de texto e adequação às políticas institucionais para os cursos subsequentes.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 10	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	<p>A Educação a Distância (EaD) no IFG encontra-se, atualmente, concentrada na execução de programas governamentais, com destaque para o sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com ênfase na oferta de cursos de pós-graduação, o que limita sua autonomia e o desenvolvimento de uma identidade institucional própria. Nesse contexto, a elaboração de uma política institucional de EaD torna-se fundamental para consolidar essa modalidade como estratégia de expansão e democratização do acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.</p>			
	<p>Atualmente, o IFG dispõe apenas de diretrizes regulamentadoras para a Educação a Distância e a Educação Híbrida, o que evidencia a necessidade de avanço na institucionalização dessa modalidade. O fortalecimento da Diretoria de Educação a Distância (DEaD) como setor estratégico permitirá ampliar a capilaridade territorial da instituição, alcançando públicos que historicamente enfrentam dificuldades de acesso à educação presencial, especialmente trabalhadores.</p> <p>Nesse sentido, defende-se que a EaD esteja articulada à oferta de capacitação e qualificação profissional, com destaque para a formação de professores — incluindo cursos de segunda licenciatura e formação pedagógica para graduados não licenciados —, bem como para ações voltadas à educação escolar indígena, do campo, quilombola e para pessoas em situação de refúgio, além da ampliação da oferta de cursos superiores de tecnologia.</p>			

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 e LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).- Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:** inclusão do presente dispositivo no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) justifica-se pela ausência de normatização específica sobre a matéria em sua versão anterior, o que gerava lacunas no direcionamento das práticas acadêmicas e na consolidação de políticas institucionais.

Sua incorporação atende à necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais vigentes e às novas proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, oferta formativa e função social da instituição. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a organicidade das ações institucionais, qualifica os processos de gestão e contribui para a efetivação das políticas educacionais no âmbito do IFG.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2		
Nº DA PROPOSTA: 11	TEXTO PROPOSTO			
	A oferta de cursos superiores de tecnologia no IFG, embora já existente, carece de institucionalização e visibilidade no planejamento estratégico. A ausência de políticas específicas para essa modalidade fragiliza sua consolidação e			

limita seu potencial de contribuição para o desenvolvimento regional. Os cursos tecnólogos possuem identidade formativa própria, distinta dos bacharelados e licenciaturas, sendo orientados para a formação tecnológica aplicada e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho. Nesse sentido, é fundamental a construção de diretrizes institucionais que reconheçam essa especificidade e orientem sua expansão qualificada. No PPPI, ela aparece pensada junto aos cursos de bacharelados, contudo, se efetivam de modo distinto e tendo por foco público-alvo específico. Essa oferta pode inclusive ser estruturada na modalidade EaD, constituindo, assim, mais um lugar para atuação da educação a distância em nossa instituição. A possibilidade de oferta na modalidade EaD amplia significativamente a capilaridade territorial da instituição, permitindo o acesso de novos públicos e fortalecendo o papel do IFG na democratização da educação superior. A institucionalização dessa política contribui para diversificar a oferta acadêmica, fortalecer a inserção profissional dos egressos e consolidar o IFG como referência na formação tecnológica alinhada às demandas sociais, econômicas e culturais.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais) LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

**JUSTIFICATIVA:** A inclusão do presente dispositivo no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) justifica-se pela ausência de normatização específica sobre a matéria em sua versão anterior. Sua incorporação atende à necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais vigentes e às novas proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, oferta formativa e função social da instituição. Trata-se, portanto, de medida que contribui para a efetivação das políticas educacionais no âmbito do IFG.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
			2.4	
Nº DA PROPOSTA: 12	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	<p>A institucionalização e consolidação da Educação a Distância (EaD) como política estratégica do IFG, com o fortalecimento da Diretoria de Educação a Distância (DEaD) como eixo estruturante para a ampliação da capilaridade regional e nacional da instituição, orientam-se pela qualificação e capacitação de trabalhadores e pela democratização do acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.</p> <p>A elaboração e implementação de um Plano Estratégico de Oferta de Cursos e Vagas na modalidade EaD deverão ocorrer com foco na ampliação do acesso e na inclusão de públicos historicamente excluídos, em consonância com a Política Institucional de EaD do IFG (a ser instituída) e com o Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV).</p>			
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;</p>				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A inclusão do presente dispositivo no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) justifica-se pela ausência de normatização específica sobre a matéria em sua versão anterior, o que gerava lacunas no direcionamento das práticas acadêmicas e na consolidação de políticas institucionais.</p> <p>Sua incorporação atende à necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais vigentes e às novas proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, oferta formativa e função social da instituição. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a organicidade das ações institucionais, qualifica os processos de gestão e contribui para a efetivação das políticas educacionais no âmbito do IFG.</p>				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		7.1		
Nº DA PROPOSTA: 13	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	<p>Incluir Política de Permanência e Êxito no documento do PPPI.</p> <p>A permanência e o êxito dos/as estudantes constituem dimensões centrais do direito à educação e da função social do IFG. Contudo, na ausência de uma política institucional estruturada, as ações voltadas a esse campo tendem a se configurar como iniciativas isoladas, fragmentadas e desarticuladas, resultando em práticas pontuais que não garantem efetividade nem equidade no atendimento aos/às estudantes.</p> <p>Esse cenário evidencia a necessidade de superação de uma lógica baseada em “arranjos institucionais” para a construção de uma política integrada, orientada por princípios, diretrizes e objetivos comuns, capaz de articular diferentes setores e dimensões da vida acadêmica. A permanência e o êxito não se restringem à assistência estudantil, mas envolvem múltiplos fatores, como condições socioeconômicas, práticas pedagógicas, organização curricular, acolhimento institucional, saúde mental, inclusão e diversidade.</p> <p>Nesse sentido, a construção de uma Política de Permanência e Êxito deve assumir caráter estruturante, articulando ensino, pesquisa, extensão e gestão, e reconhecendo a diversidade dos sujeitos que compõem a comunidade acadêmica. Tal política deve estar comprometida com a redução das desigualdades, com a promoção da inclusão e com o enfrentamento das múltiplas formas de exclusão que atravessam o percurso educacional.</p>			

Além disso, a institucionalização dessa política permitirá estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação contínua, possibilitando intervenções mais qualificadas e baseadas em evidências. Ao integrar ações e definir responsabilidades, a instituição fortalece sua capacidade de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência com qualidade e a conclusão dos estudos.

Assim, a Política de Permanência e Êxito configura-se como instrumento fundamental para a consolidação de uma educação pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada, assegurando condições para que todos/as os/as estudantes possam desenvolver plenamente suas trajetórias formativas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** <https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2010.pdf>

**JUSTIFICATIVA:** O IFG avançou ao instituir, em 2018, o Plano Estratégico de Permanência e Êxito (Resolução CONSUP/IFG nº 10/2018). Contudo, a ausência de monitoramento, avaliação contínua e integração institucional limitou sua efetividade, resultando em ações fragmentadas e pouco articuladas. Diante desse cenário, torna-se necessário evoluir de um plano pontual para uma política institucional estruturante, capaz de conferir unidade, continuidade e centralidade às ações de permanência e êxito. A institucionalização dessa política permitirá fortalecer a governança do tema, dar centralidade gestora ao Plano, consolidar o papel da Comissão Central e das Comissões Locais, articular diferentes setores e incorporar mecanismos de acompanhamento baseados em indicadores. Além disso, a Política de Permanência e Êxito é fundamental para o cumprimento da função social do IFG, ao garantir não apenas o acesso, mas as condições concretas de permanência e conclusão com qualidade, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma ação estratégica para a promoção da equidade, da inclusão e da democratização da educação pública. A consolidação dessa política também qualifica os processos de planejamento, monitoramento e avaliação institucional, com desdobramentos diretos no Relatório Anual de Gestão/Prestação de Contas (RAP), na medida em que possibilita o acompanhamento sistemático de indicadores de evasão, retenção e êxito, contribuindo para maior transparência, eficiência e efetividade das ações institucionais. Assim, a Política de Permanência e Êxito reafirma o compromisso do IFG com a qualidade social da educação, consolidando-se como diretriz estruturante para a garantia do direito à educação em sua integralidade.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		9.1		
<b>Nº DA PROPOSTA: 14</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	Inserir, na seção 9.1 Políticas de internacionalização, o item g, com a seguinte redação: “g. Constituir, no âmbito da Reitoria do IFG, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em substituição à atual Coordenação de Relações Internacionais (CRI); e constituir, no âmbito de cada câmpus do IFG, a Coordenação Local de Relações Internacionais (CRI), em substituição à atual Representação Local de Relações Internacionais”.			
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> (1) Constituição Federal, Artigo 4º; (2) Documento CONIF 2021, intitulado “Política de Internacionalização das Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil”, seção 3. Objetivos, item (sem numeração) intitulado “Reconhecer e valorizar a dimensão institucional do cargo de gestor das Relações Internacionais”; (3) Resolução nº 56/2021, CONSUP/IFG, de 05/04/2021, capítulo I, artigo 3º, inciso VIII e capítulo IV, artigo 7º, inciso XVI. Textos completos da base legal. BASE LEGAL 1: Constituição Federal, Artigo 4º. Link para acesso: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a> “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”. BASE LEGAL 2: Documento CONIF 2021, intitulado “Política de Internacionalização das Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil”. Link para acesso: <a href="https://portal.conif.org.br/images/Docs/estudos/politica-de-internacionalizacao-2022.pdf">https://portal.conif.org.br/images/Docs/estudos/politica-de-internacionalizacao-2022.pdf</a> “3. Objetivos. A política de relações internacionais proposta para a Rede Federal, neste documento, tem como objetivos: (...) - Reconhecer e valorizar a dimensão institucional do cargo de gestor das Relações Internacionais”. BASE LEGAL 3: Resolução nº 56/2021, CONSUP/IFG, de 05/04/2021, capítulo I, artigo 3º, inciso VIII e capítulo IV, artigo 7º, inciso XVI. Link para acesso: <a href="https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2056_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG-1.pdf">https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2056_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG-1.pdf</a> Capítulo I, artigo 3º, inciso VIII. “Capítulo I. Disposições Preliminares. Art. 3º. Integram as diretrizes do processo de internacionalização: (...) VIII - estrutura de escritório e pessoal, na Reitoria e nos câmpus; Capítulo IV, artigo 7º, inciso XVI. “Capítulo IV. Dos</p>				

Objetivos. Art. 7º. São objetivos da Internacionalização: (...) XVI - estabelecer e/ou aprimorar as condições necessárias para organização e continuidade do processo de internacionalização, incluindo infraestrutura básica, formulação de procedimentos e fluxos operacionais para planejamento, execução, avaliação, comunicação, divulgação e monitoramento;”.

**JUSTIFICATIVA:** A transformação, no âmbito da Reitoria do IFG, da Coordenação de Relações Internacionais (RI) em Diretoria de Relações Internacionais justifica-se por ser uma necessidade estratégica para consolidar a internacionalização como política institucional, e não apenas como ações isoladas. A estruturação em forma de diretoria, vinculada à Reitoria, confere maior peso político, autonomia orçamentária e capacidade de planejamento estratégico. Justifica-se, ainda, por questões relacionadas à visibilidade, articulação intra e interinstitucional, captação e gestão de recursos e transversalidade. Como Diretoria, a área de Relações Internacionais fortalecerá sua interlocução com as demais instâncias gestoras do IFG e terá melhores condições de exercer sua representatividade, estabelecer diálogos e promover articulações com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão no IFG. A transformação das atuais Representações Locais de Relações Internacionais em Coordenações Locais de Relações Internacionais (CRI) dará o suporte necessário à Diretoria de Relações Internacionais para a realização de seu trabalho em todo o âmbito do IFG.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2		
<b>Nº DA PROPOSTA: 15</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	A partir do quinquênio 2026–2030, promover a adequação progressiva da meta de 10% para os Cursos EJA às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), de modo a alcançar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da EJA no ensino médio integrado à educação profissional.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Meta 12: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional até o quinto ano de vigência deste PNE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A inclusão da meta de ampliação das matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à educação profissional para, no mínimo, 25% no quinquênio 2026–2030 fundamenta-se na necessidade de alinhamento às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388/2026. Essa diretriz reafirma o compromisso do IFG com a democratização do acesso à educação e com a inclusão de jovens e adultos trabalhadores que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.</p> <p>A ampliação da oferta de EJA integrada responde, ainda, à função social dos Institutos Federais, ao promover a articulação entre formação básica e qualificação profissional, contribuindo para a elevação da escolaridade e a inserção socioproductiva desses sujeitos. Trata-se de estratégia que fortalece a equidade educacional, reduz desigualdades históricas e amplia o impacto social da instituição.</p> <p>Além disso, a adequação progressiva da meta permite planejamento institucional consistente, com expansão responsável da oferta, garantindo condições de qualidade, permanência e êxito dos estudantes, em consonância com o PDI e com as políticas institucionais.</p>				
<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b>				

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		1.0		
<b>Nº DA PROPOSTA: 16</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	Incluir Política de Permanência e Êxito no documento do PPPI.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> <a href="https://www.ifg.edu.br/permanencia-exito?showall=&amp;start=2">https://www.ifg.edu.br/permanencia-exito?showall=&amp;start=2</a>				
JUSTIFICATIVA: O Plano Estratégico de Permanência e Êxito está previsto como estratégia institucional no PDI-IFG e PEI-IFG 2021/2023 e deve ser elaborado a cada dois anos, a partir da vigência do PDI 2019/2023, com o objetivo de acompanhar anualmente a execução das propostas previstas no plano				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:				

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		7.1		
<b>Nº DA PROPOSTA: 17</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	Incluir Política de Permanência e Êxito no documento do PPPI.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> <a href="https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2010.pdf">https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2010.pdf</a>				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A permanência e o êxito dos/as estudantes constituem dimensões centrais do direito à educação e da função social do IFG. Contudo, na ausência de uma política institucional estruturada, as ações voltadas a esse campo tendem a se configurar como iniciativas isoladas, fragmentadas e desarticuladas, resultando em práticas pontuais que não garantem efetividade nem equidade no atendimento aos/às estudantes. Esse cenário evidencia a necessidade de superação de uma lógica baseada em “arranjos institucionais” para a construção de uma política integrada, orientada por princípios, diretrizes e objetivos comuns, capaz de articular diferentes setores e dimensões da vida acadêmica. A permanência e o êxito não se restringem à assistência estudantil, mas envolvem múltiplos fatores, como condições socioeconômicas, práticas pedagógicas, organização curricular, acolhimento institucional, saúde mental, inclusão e diversidade.</p> <p>Nesse sentido, a construção de uma Política de Permanência e Êxito deve assumir caráter estruturante, articulando ensino, pesquisa, extensão e gestão, e reconhecendo a diversidade dos sujeitos que compõem a comunidade acadêmica. Tal política deve estar comprometida com a redução das desigualdades, com a promoção da inclusão e com o enfrentamento das múltiplas formas de exclusão que atravessam o percurso educacional.</p> <p>Além disso, a institucionalização dessa política permitirá estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação contínua, possibilitando intervenções mais qualificadas e baseadas em evidências. Ao integrar ações e definir responsabilidades, a instituição fortalece sua capacidade de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência com qualidade e a conclusão dos estudos.</p> <p>Assim, a Política de Permanência e Êxito configura-se como instrumento fundamental para a consolidação de uma educação pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada, assegurando condições para que todos/as os/as estudantes possam desenvolver plenamente suas trajetórias formativas.</p>				

JUSTIFICATIVA: O IFG avançou ao instituir, em 2018, o Plano Estratégico de Permanência e Êxito (Resolução CONSUP/IFG nº 10/2018). Contudo, a ausência de monitoramento, avaliação contínua e integração institucional limitou sua efetividade, resultando em ações fragmentadas e pouco articuladas. Diante desse cenário, torna-se necessário evoluir de um plano pontual para uma política institucional estruturante, capaz de conferir unidade, continuidade e centralidade às ações de permanência e êxito. A institucionalização dessa política permitirá fortalecer a governança do tema, dar centralidade gestora ao Plano, consolidar o papel da Comissão Central e das Comissões Locais, articular diferentes setores e incorporar mecanismos de acompanhamento baseados em indicadores. Além disso, a Política de Permanência e Êxito é fundamental para o cumprimento da função social do IFG, ao garantir não apenas o acesso, mas as condições concretas de permanência e conclusão com qualidade, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma ação estratégica para a promoção da equidade, da inclusão e da democratização da educação pública. A consolidação dessa política também qualifica os processos de planejamento, monitoramento e avaliação institucional, com desdobramentos diretos no Relatório Anual de Gestão/Prestação de Contas (RAP), na medida em que possibilita o acompanhamento sistemático de indicadores de evasão, retenção e êxito, contribuindo para maior transparência, eficiência e efetividade das ações institucionais. Assim, a Política de Permanência e Êxito reafirma o compromisso do IFG com a qualidade social da educação, consolidando-se como diretriz estruturante para a garantia do direito à educação em sua integralidade.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		5		
Nº DA PROPOSTA: 18	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	<p>EIXO - PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO</p> <p>DEFESA: Incluir no PPPI, no capítulo destinado às Políticas de Pesquisa, a dimensão da Inovação e a defesa da Pesquisa e da Inovação como alicerces da transformação social, da educação pública, gratuita e de qualidade e dos valores éticos, sociais e emancipatórios.</p> <p>TEXTO A COMPOR O PPPI NO ITEM DEDICADO À POLÍTICAS DE PESQUISA:</p> <p>A pesquisa constitui um dos pilares estruturantes da educação pública, gratuita e socialmente referenciada, assumindo papel central na produção do conhecimento, na formação crítica dos sujeitos e na intervenção qualificada sobre a realidade. No âmbito dos Institutos Federais, e em especial no IFG, a pesquisa deve ser compreendida em sua dimensão ampliada, articulada ao ensino, à extensão e à inovação, como elemento constitutivo do projeto formativo e da função social da instituição.</p> <p>Defender a pesquisa e a inovação como alicerces da transformação social implica reconhecer que sua finalidade não se esgota na produção científica tradicional, nem na lógica produtivista frequentemente associada à mensuração quantitativa de resultados. Trata-se de afirmar uma concepção de produção de conhecimento comprometida com valores éticos, sociais e emancipatórios, orientada pela compreensão crítica da realidade e pela construção de soluções para os problemas concretos que atravessam os territórios em que o IFG está inserido.</p> <p>Nesse sentido, a pesquisa deve dialogar com as demandas sociais, culturais, ambientais e econômicas locais e regionais, contribuindo para o fortalecimento dos arranjos produtivos e socioculturais, bem como para o enfrentamento das desigualdades historicamente produzidas. A inovação, por sua vez, deve ser compreendida em sentido ampliado, para além da dimensão estritamente tecnológica, incluindo também a inovação social, organizacional e pedagógica, orientada à melhoria das condições de vida da população e à promoção da equidade.</p> <p>No contexto da educação profissional e tecnológica, a articulação entre pesquisa e inovação assume papel</p>			

	<p>estratégico ao possibilitar a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento tecnológico, a geração de soluções criativas e a qualificação dos processos produtivos. Essa perspectiva fortalece a formação integral dos/as estudantes, ao estimular o pensamento crítico, a autonomia intelectual, a criatividade e a capacidade de intervenção sobre a realidade.</p> <p>Além disso, a institucionalização de uma política de pesquisa e inovação alinhada a esses princípios contribui para a consolidação de uma cultura investigativa e inovadora no IFG, promovendo a participação de estudantes, docentes e técnico-administrativos/as na produção do conhecimento e no desenvolvimento de soluções socialmente relevantes. Isso implica garantir condições institucionais adequadas, como financiamento, infraestrutura, formação, estímulo à interdisciplinaridade e reconhecimento das atividades desenvolvidas.</p> <p>Ao afirmar a pesquisa e a inovação como alicerces da transformação social, o IFG reafirma seu compromisso com uma educação que ultrapassa os limites da sala de aula e se projeta na sociedade como instrumento de emancipação, inclusão e desenvolvimento sustentável. Assim, este capítulo do PPPI estabelece as bases para uma política integrada, crítica e socialmente comprometida de pesquisa e inovação, orientando as ações institucionais e fortalecendo o papel da instituição na produção de conhecimento e de soluções voltadas à transformação da realidade.</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> RESOLUÇÃO 99/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 31 de agosto de 2021)</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Alinhamento da Pesquisa e Inovação com os princípios fundantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e com as políticas institucionais do IFG.</p>	
<p>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</p>	

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
Nº DA PROPOSTA: 19	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	<p>A construção de uma educação pública, gratuita, laica e socialmente referenciada exige o reconhecimento da diversidade como elemento constitutivo da formação humana e da vida institucional. No âmbito do Instituto Federal de Goiás (IFG), afirmar a valorização da diversidade, o respeito intergeracional e a promoção da igualdade étnico-racial, social e de gênero como princípios estruturantes do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) implica assumir, de forma explícita, o compromisso com a justiça social, com os direitos humanos e com a democratização das relações educativas. Trata-se, portanto, não apenas de um posicionamento normativo, mas de uma diretriz que orienta práticas institucionais, pedagógicas e de gestão.</p>			
	<p>A sociedade brasileira é marcada por profundas desigualdades historicamente produzidas, que se expressam a partir de marcadores como raça, gênero, classe, geração, território e deficiência. Essas dimensões não atuam isoladamente. Ao contrário, articulam-se de forma interseccional, ou seja, incidem de maneira combinada sobre as experiências sociais dos sujeitos, fazendo com que diferentes fatores de desigualdade se somem e se reforcem. Ao mesmo tempo, essas relações são consubstanciais, na medida em que não podem ser compreendidas separadamente, pois são produzidas conjuntamente nas relações sociais e estruturam as condições de vida, de escolarização e de trabalho. Essa compreensão é fundamental para que a instituição formule políticas mais eficazes, capazes de enfrentar as desigualdades em sua complexidade. Nesse sentido, tais desigualdades atravessam o espaço escolar e impactam diretamente o acesso, a permanência, o êxito acadêmico e as possibilidades de participação nos processos formativos e nas relações de trabalho. Diante desse cenário, a pretensa neutralidade institucional revela-se insuficiente, exigindo a adoção de uma postura ativa, contínua e orientada no enfrentamento das desigualdades e na promoção da equidade.</p>			
<p>A valorização da diversidade implica reconhecer e respeitar as múltiplas identidades, trajetórias e formas de</p>				

existência presentes na comunidade acadêmica, compreendendo-as como dimensões que enriquecem os processos formativos e ampliam as possibilidades de aprendizagem. Em termos institucionais, isso significa não tratar as diferenças como obstáculos a serem superados, mas como elementos que qualificam a experiência educativa. O respeito intergeracional, por sua vez, reafirma a importância do diálogo entre diferentes experiências de vida, saberes e temporalidades, contribuindo para a construção de uma cultura institucional baseada na escuta, no reconhecimento mútuo e na aprendizagem coletiva.

No que se refere à promoção da igualdade étnico-racial, social e de gênero, parte-se do entendimento de que as desigualdades não se reduzem a diferenças individuais, mas decorrem de relações históricas e sociais que produzem desigual acesso a oportunidades, reconhecimento e direitos. Essas desigualdades se manifestam, por exemplo, em barreiras ao ingresso, à permanência e ao pleno desenvolvimento acadêmico e profissional. Assim, cabe à instituição assumir o compromisso de desenvolver e consolidar políticas e práticas que enfrentem o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e outras formas de discriminação, garantindo condições mais justas e equitativas para estudantes e trabalhadores/as.

A inclusão deste capítulo no PPPI busca superar a fragmentação das ações institucionais — frequentemente desenvolvidas de forma pontual, dispersa ou setorializada — e avançar na construção de uma política integrada, transversal e permanente. Na prática, isso significa articular essas diretrizes às diferentes dimensões da instituição — ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência estudantil — de modo que elas orientem não apenas documentos, mas também decisões, práticas pedagógicas, processos formativos e relações de trabalho no cotidiano institucional.

Além disso, a institucionalização dessa política contribui para o fortalecimento da função social do IFG, ao consolidar a educação como instrumento de transformação da realidade, de enfrentamento das desigualdades e de promoção da cidadania. Ao incorporar a diversidade como princípio educativo e político, a instituição amplia sua capacidade de formar sujeitos críticos, conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e socialmente referenciada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 A Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios fundamentais da educação e da promoção da igualdade: Art. 3º, incisos I, III e IV “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Art. 5º, caput “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” Art. 206, incisos I, II e III “O ensino será

ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.” Acesso: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) 2. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define os fundamentos da educação brasileira: • Art. 2º “A educação... tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” • Art. 3º, incisos I, II, III e XII “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência; II – liberdade de aprender, ensinar... III – pluralismo de ideias... XII – consideração com a diversidade étnico-racial.” • Art. 26-A Torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Acesso: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) 3. Lei nº 11.892/2008 – Criação dos Institutos Federais A Lei nº 11.892/2008 define a missão institucional dos IFs: Art. 2º “Os Institutos Federais... têm por finalidade... a educação profissional e tecnológica... visando à formação e à qualificação de cidadãos...” Art. 6º, incisos I e V “Ofertar educação profissional e tecnológica... em todos os seus níveis... Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e superior.” Art. 7º Destaca o compromisso com o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Acesso: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm) 4. Plano Nacional de Educação (PNE) – Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira no decênio vigente, com ênfase na equidade, na redução das desigualdades e na promoção dos direitos humanos 5. Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos A Resolução CNE/CP nº 1/2012 orienta a incorporação dos direitos humanos na educação: Define a educação em direitos humanos como prática permanente, transversal e interdisciplinar. Destaca a valorização da diversidade e o enfrentamento das discriminações. Acesso: <http://portal.mec.gov.br> 6. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais A Resolução CNE/CP nº 1/2004: Estabelece a obrigatoriedade da promoção da igualdade racial na educação. Determina ações pedagógicas voltadas ao enfrentamento do racismo. Acesso: <http://portal.mec.gov.br>

JUSTIFICATIVA: A defesa do tema “valorização da diversidade, de respeito intergeracional e promoção da igualdade étnico-racial, social e de gênero” no espaço do PPPI do IFG cumpre funções estratégicas, tais como: a) transformar a diversidade e a equidade em princípio estruturante da instituição; b) alinhar o projeto pedagógico à função social da educação pública; c) orientar políticas institucionais de forma integrada e contínua; d) promover justiça social e enfrentamento das desigualdades; e) qualificar a formação e o ambiente institucional. Este tema se desdobra na construção de outras políticas: 1. POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL; 2. POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO; 3. POLÍTICA DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NEE)

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		9		
Nº DA PROPOSTA: 20	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	<p>A consolidação de uma instituição pública de educação comprometida com a justiça social, a qualidade formativa e a transformação da realidade exige a afirmação de princípios que orientem não apenas suas finalidades, mas também seus modos de organização e funcionamento. Nesse sentido, a corresponsabilidade institucional e a cultura institucional democrática constituem fundamentos estruturantes do projeto político-pedagógico do IFG.</p> <p>A corresponsabilidade institucional parte do reconhecimento de que a construção e a sustentação do projeto educativo não são atribuições exclusivas de setores, gestões ou segmentos específicos, mas resultam da atuação coletiva e articulada de toda a comunidade acadêmica. Docentes, técnico-administrativos/as, estudantes e trabalhadores/as terceirizados/as são sujeitos ativos na produção da vida institucional, compartilhando responsabilidades na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas, ações e práticas educativas.</p> <p>Esse princípio implica a superação de lógicas fragmentadas e hierarquizadas de gestão, promovendo a integração entre setores, níveis e modalidades de ensino, bem como o fortalecimento do trabalho coletivo e interdisciplinar. A corresponsabilidade se materializa no compromisso compartilhado com os objetivos institucionais, com a qualidade social da educação e com a garantia do direito à formação integral dos/as estudantes.</p> <p>Articulada a esse princípio, a cultura institucional democrática se configura como eixo fundamental para a efetivação de práticas participativas, transparentes e inclusivas no cotidiano do IFG. Trata-se de promover e consolidar espaços e processos de escuta, diálogo e deliberação coletiva, assegurando a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica nas decisões institucionais.</p> <p>A cultura democrática pressupõe o reconhecimento da diversidade de sujeitos, saberes e experiências que constituem a instituição, valorizando o dissenso como elemento constitutivo do processo democrático e como condição para o aprimoramento das práticas institucionais. Nesse sentido, a gestão democrática não se restringe aos mecanismos formais de participação, mas deve se expressar nas relações cotidianas, nas práticas pedagógicas</p>			

e nas formas de organização do trabalho.

A defesa da corresponsabilidade e da cultura institucional democrática implica, ainda, o fortalecimento das instâncias colegiadas, das comissões institucionais e dos espaços de representação, bem como a garantia de condições objetivas para sua atuação. Envolve, também, o compromisso com a transparência das ações, o acesso à informação e a construção de processos decisórios fundamentados no diálogo e na participação qualificada.

Ao afirmar esses princípios, o IFG reafirma seu compromisso com uma gestão pública democrática, com a valorização do trabalho coletivo e com a construção de uma instituição que reconhece seus sujeitos como protagonistas. Trata-se de consolidar uma cultura institucional que não apenas ensina a democracia, mas a pratica cotidianamente, fortalecendo o sentido público da educação e contribuindo para a formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com a transformação social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1. Constituição Federal de 1988 Art. 205: estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da sociedade, indicando a corresponsabilidade social. Art. 206, inciso VI: prevê a gestão democrática do ensino público, fundamento direto para a cultura institucional participativa. 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) Art. 3º, inciso VIII: reafirma a gestão democrática do ensino público. Art. 12 e 13: atribuem responsabilidades compartilhadas entre instituições, docentes e comunidade escolar. Art. 43: trata das finalidades da educação superior, destacando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. 3. Lei nº 11.892/2008 (Criação dos Institutos Federais) Define os Institutos Federais como instituições que integram ensino, pesquisa e extensão. Estabelece a atuação multicampi e a necessidade de articulação interna, reforçando a corresponsabilidade institucional. Aponta para uma gestão pautada na autonomia, participação e compromisso social. 4. Decreto nº 9.235/2017 Dispõe sobre a regulação e supervisão da educação superior, reforçando a necessidade de organização institucional clara, transparência e qualidade na gestão acadêmica. 5. Regimento Geral do IFG (Resolução nº 91/2021) Estrutura organizacional baseada na articulação entre unidades. Reconhece Departamentos e GEPEX como instâncias com funções complementares, o que sustenta a necessidade de integração e corresponsabilidade. 6. Normativas internas do IFG (como Resoluções CONSUP nº 7/2015 e nº 19/2020) Evidenciam a participação dos Departamentos na proposição de cursos e a necessidade de articulação institucional, reforçando a lógica de construção coletiva.

**JUSTIFICATIVA:** A corresponsabilidade institucional e a cultura institucional democrática constituem fundamentos essenciais para a consolidação de uma educação pública de qualidade, socialmente referenciada e comprometida com a formação integral dos sujeitos. Em uma instituição multicampus e diversa como o IFG, a efetivação do projeto político-pedagógico exige o envolvimento ativo de todos os segmentos da comunidade acadêmica na construção, implementação e avaliação das ações institucionais. Nesse sentido, a corresponsabilidade fortalece o compromisso coletivo com os objetivos institucionais, enquanto a cultura democrática assegura a participação, o diálogo, a transparência e o respeito à diversidade de vozes e experiências. A inclusão desse princípio no PPPI contribui para superar práticas fragmentadas e centralizadoras, promovendo uma gestão mais integrada, participativa e alinhada aos valores da educação pública, ampliando a legitimidade das decisões e qualificando as práticas pedagógicas e institucionais.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		10.1		
Nº DA PROPOSTA: 21	TEXTO PROPOSTO			
	<p>Incluir a igualdade de gênero no PPPI</p> <p>A promoção da igualdade de gênero constitui princípio fundamental dos direitos humanos e elemento estruturante de uma educação pública comprometida com a justiça social, a equidade e a democracia. No ordenamento jurídico brasileiro, esse princípio encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à garantia de condições de acesso e permanência, ao pluralismo de ideias e ao respeito à diversidade.</p> <p>No âmbito das políticas públicas educacionais, destaca-se a necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais e das múltiplas formas de violência de gênero, em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos. Tais desigualdades não se restringem ao plano formal, mas se expressam de maneira concreta nas trajetórias educacionais e profissionais, demandando ações institucionais intencionais, contínuas e articuladas.</p> <p>No contexto do Instituto Federal de Goiás, as desigualdades de gênero se manifestam de forma consubstancial, articulando-se a marcadores sociais como raça, classe, geração, território e deficiência. Essa interseccionalidade impacta diretamente o acesso, a permanência e o êxito acadêmico dos/as estudantes, bem como as condições de</p>			

	<p>trabalho, participação e desenvolvimento profissional de servidores/as. Situações de discriminação, assédio e violências de gênero, ainda que muitas vezes invisibilizadas, constituem desafios que exigem respostas institucionais estruturadas e comprometidas.</p> <p>Diante desse cenário, torna-se fundamental a inclusão e consolidação de uma Política de Promoção da Igualdade de Gênero no âmbito do PPPI, concebida como diretriz transversal que oriente o conjunto das ações institucionais. Essa política deve articular-se às dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da assistência estudantil, promovendo condições equitativas de acesso, permanência, participação e desenvolvimento para toda a comunidade acadêmica.</p> <p>A institucionalização dessa política implica não apenas o reconhecimento das desigualdades existentes, mas o compromisso com sua superação, por meio de ações que promovam a equidade, o respeito à diversidade e a construção de um ambiente institucional seguro, inclusivo e democrático. Envolve, ainda, a promoção de processos formativos, a revisão de práticas institucionais, o fortalecimento de instâncias de escuta e acolhimento, e a produção de dados que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações.</p> <p>Assim, ao incluir a Política de Promoção da Igualdade de Gênero em seu PPPI, o IFG reafirma seu compromisso com a educação pública de qualidade social, com a defesa dos direitos humanos e com a construção de uma instituição que reconhece e valoriza a diversidade como princípio formativo e político, contribuindo para a transformação das relações sociais e para a promoção da equidade em sua comunidade e nos territórios em que atua.</p>
--	---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A promoção da igualdade de gênero constitui princípio fundamental dos direitos humanos e encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, bem como na legislação educacional brasileira, que estabelece a garantia de condições de acesso e permanência na educação. No âmbito das políticas públicas, destaca-se ainda a necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais e das violências de gênero, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à garantia de igualdade de condições de acesso e permanência, ao pluralismo de ideias e ao respeito à diversidade, bem como com as diretrizes nacionais e internacionais de promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos. No contexto institucional, as desigualdades de gênero se manifestam de forma consubstancial, articulando-se a fatores como raça, classe, geração e deficiência, impactando o acesso, a permanência, o êxito acadêmico e as condições de trabalho e participação na vida institucional. Assim, torna-se fundamental a elaboração de uma política institucional que promova a equidade de gênero de forma transversal, articulada às dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência estudantil. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**JUSTIFICATIVA:** A promoção da igualdade de gênero constitui princípio fundamental dos direitos humanos e encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, bem como na legislação educacional brasileira, que

estabelece a garantia de condições de acesso e permanência na educação. No âmbito das políticas públicas, destaca-se ainda a necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais e das violências de gênero, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à garantia de igualdade de condições de acesso e permanência, ao pluralismo de ideias e ao respeito à diversidade, bem como com as diretrizes nacionais e internacionais de promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos. No contexto institucional, as desigualdades de gênero se manifestam de forma consubstancial, articulando-se a fatores como raça, classe, geração e deficiência, impactando o acesso, a permanência, o êxito acadêmico e as condições de trabalho e participação na vida institucional. Assim, torna-se fundamental a elaboração de uma política institucional que promova a equidade de gênero de forma transversal, articulada às dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência estudantil.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Nova Proposta *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		10.2		
Nº DA PROPOSTA: 22	TEXTO PROPOSTO			
	Incluir Política de Inclusão de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) no PPPI O IFG avançou ao regulamentar o funcionamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) e ao instituir procedimentos como adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração de estudos. Tais medidas representam importantes instrumentos			

para a garantia do direito à educação e para o atendimento às especificidades dos/as estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE).

Entretanto, a existência de normativas e procedimentos, de forma isolada, não tem sido suficiente para assegurar uma atuação institucional integrada, contínua e orientada por princípios comuns. A ausência de uma política institucional de inclusão faz com que essas ações, ainda que relevantes, se apresentem de maneira fragmentada, com níveis distintos de implementação entre câmpus e cursos, o que limita sua efetividade e compromete a equidade no atendimento.

Nesse sentido, torna-se fundamental avançar da lógica de regulamentação de procedimentos para a constituição de uma Política de Inclusão de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, que dê unidade, direcionalidade e sustentação às ações já existentes. Essa política deve se constituir como diretriz estruturante do PPPI, orientando de forma transversal as dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência estudantil e da gestão institucional.

A construção dessa política implica reconhecer que a inclusão não se restringe à adaptação de práticas pedagógicas, mas envolve a transformação das condições institucionais de acesso, permanência, participação e aprendizagem. Isso inclui a garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal, bem como a formação continuada de servidores/as, o fortalecimento das equipes de apoio e a articulação entre diferentes setores institucionais.

Além disso, a política deve considerar a diversidade das necessidades educacionais específicas, compreendendo estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entre outras condições que demandam apoio educacional diferenciado. Trata-se de reconhecer esses sujeitos não a partir de uma perspectiva deficitária, mas como parte da diversidade humana, cuja presença exige o aprimoramento das práticas institucionais e pedagógicas.

A institucionalização de uma política de inclusão permitirá, ainda, o estabelecimento de mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, garantindo maior coerência, continuidade e efetividade às ações desenvolvidas. Também possibilitará a redução de desigualdades internas, assegurando que todos os câmpus e cursos operem a partir de parâmetros comuns e comprometidos com a equidade.

Dessa forma, a Política de Inclusão de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas configura-se como elemento fundamental para o cumprimento da função social do IFG, ao garantir o direito à educação com qualidade para todos/as, promovendo a inclusão, a equidade e a valorização da diversidade como princípios constitutivos do projeto institucional.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I); (art. 3º, inciso IV), fundamento que orienta a construção de

políticas educacionais inclusivas; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (art. 58), devendo ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de serviços de apoio especializado. A legislação também prevê a adoção de currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes. A Lei nº 13.146/2015 reforça esse compromisso ao estabelecer o direito à educação inclusiva em todos os níveis, vedando a exclusão do sistema educacional sob alegação de deficiência e determinando a adoção de medidas de acessibilidade, adaptações razoáveis e oferta de apoio necessário para garantir a participação plena dos estudantes. No mesmo sentido, a Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, estabelecendo a obrigatoriedade de sistemas educacionais inclusivos e a oferta de recursos e serviços que assegurem o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Destaca-se ainda a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que orienta a organização de sistemas educacionais inclusivos e a eliminação de barreiras que dificultam a participação dos estudantes, reafirmando a inclusão como princípio estruturante da educação.

JUSTIFICATIVA: No plano institucional, a proposta encontra respaldo nos princípios e diretrizes do IFG expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI), que afirmam o compromisso com a inclusão, a permanência e o êxito dos estudantes, bem como com a garantia de uma educação pública, gratuita, laica e socialmente referenciada. A consolidação de uma política institucional de inclusão contribui para dar maior densidade, coerência e efetividade a esses princípios, superando a fragmentação das ações e assegurando sua implementação de forma integrada em todos os câmpus.

Dessa forma, a presente proposta não apenas se alinha, mas responde diretamente às exigências legais e institucionais que orientam a educação inclusiva no Brasil, reafirmando o dever do IFG de garantir condições equitativas de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos/as os/as estudantes.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		7		
<b>Nº DA PROPOSTA: 23</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	i. instituir e regulamentar, em cada câmpus, Comissões de Divulgação dos processos seletivos, com composição intersetorial mínima e participação das áreas acadêmica, extensão, administração acadêmica e apoio ao ensino, eventos e comunicação social, visando fortalecer a capilaridade, a efetividade e a democratização das ações institucionais de divulgação para ingresso.			
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Projeto Político-Pedagógico Institucional do Instituto Federal de Goiás (PPPI) – Capítulo 7, Políticas de Ingresso. Link: <a href="https://www.ifg.edu.br/attachments/article/11548/PPPI_IFG_2018.pdf">https://www.ifg.edu.br/attachments/article/11548/PPPI_IFG_2018.pdf</a>   Política de Ingresso do Instituto Federal de Goiás – Resolução CONSUP nº 206, de 3 de setembro de 2024 - Art. 28, inciso V - Link: <a href="https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%20108_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf">https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%20108_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf</a>   Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Goiás (vigente até 2026) - Anexo I – Diretrizes para construção da política institucional que trate das formas de acesso ao IFG - Link: <a href="https://www.ifg.edu.br/attachments/article/11546/PDI_IFG_2019_2023.pdf">https://www.ifg.edu.br/attachments/article/11546/PDI_IFG_2019_2023.pdf</a>   Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Art. 37, caput - Link: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a></p>				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O PPPI do IFG estabelece, em suas Políticas de Ingresso, a democratização do acesso à educação pública como diretriz institucional e propõe o acompanhamento constante dos processos seletivos como estratégia para consolidação das ações afirmativas e ampliação do acesso aos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertados. Nesse contexto, considera-se pertinente explicitar, no próprio PPPI, a institucionalização das Comissões de Divulgação dos processos de ingresso nos câmpus como mecanismo permanente de articulação intersetorial para fortalecimento das ações de divulgação voltadas ao ingresso.</p> <p>A proposta também se alinha à Política de Ingresso do IFG (Resolução nº 206/2024), que já prevê a operacionalização das ações de <b>divulgação</b> por Comissões de Divulgação nos câmpus. Contudo, a ausência de diretriz expressa no PPPI acerca da institucionalização dessas</p>				

comissões fragiliza sua consolidação como estratégia permanente de democratização do acesso, resultando em assimetrias de atuação entre as unidades.

Ao incorporar essa diretriz ao PPPI, o IFG estabelece a coerência entre seus documentos institucionais, consolida bases para futura regulamentação das comissões e amplia a capilaridade, a efetividade e o alcance social das ações de divulgação dos processos de ingresso, em consonância com sua missão institucional de promover o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2		
<b>Nº DA PROPOSTA: 24</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	Fortalecimento da gestão acadêmica da pós-graduação nos câmpus do IFG, promovendo sua integração aos demais níveis e modalidades de ensino, por meio da vinculação da gestão acadêmica dos cursos de pós-graduação aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, assegurando isonomia de apoio, representatividade e suporte institucional.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020,.				

**JUSTIFICATIVA:** Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG estabelece a estrutura organizacional da instituição, definindo competências das unidades administrativas, atribuições dos dirigentes e as relações funcionais no âmbito do IFG. No que se refere aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o Artigo 189 os caracteriza como a célula base de organização científica, pedagógica e de gestão, responsável não apenas pela oferta de cursos e disciplinas, mas também pelo desenvolvimento da pesquisa, da inovação e das ações de extensão, em consonância com as políticas institucionais e com o PDI. Por outro lado, ao tratar da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX), o Regimento, em seu Artigo 202, atribui a esse setor a função de implementar políticas e desenvolver ações relacionadas à pesquisa, inovação, pós-graduação e extensão, em articulação com as Pró-Reitorias, especialmente a PROPPG e a PROEX. Contudo, apesar de os cursos de pós-graduação estarem formalmente vinculados à GEPEX no organograma institucional, não lhe é atribuída a responsabilidade pela oferta acadêmica propriamente dita — isto é, pela gestão de cursos e disciplinas. Sua atuação concentra-se, conforme o Artigo 208, no acompanhamento dos registros acadêmicos e nos trâmites administrativos da vida discente, por meio da Coordenação de Secretaria de Pós-Graduação. Ademais, conforme disposto na Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020, as propostas de criação de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu têm origem nos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o que evidencia o protagonismo dessas instâncias na concepção, organização e desenvolvimento da oferta formativa. Diante desse arranjo institucional, observa-se uma dissociação entre o locus de proposição e desenvolvimento acadêmico dos cursos e a instância formalmente responsável por sua vinculação administrativa, o que pode gerar fragilidades na gestão acadêmica da pós-graduação. Considerando que, no IFG, a oferta de cursos e a gestão acadêmica se materializam historicamente nos Departamentos de Áreas Acadêmicas, defende-se que estes sejam reconhecidos como os espaços legítimos de gestão acadêmica dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, assegurando maior coerência organizacional, integração entre níveis e modalidades de ensino e fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	Nova Proposta *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
<b>Nº DA PROPOSTA: 25</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>			
	Fortalecimento da gestão acadêmica da pós-graduação nos câmpus do IFG, promovendo sua integração aos demais níveis e modalidades de ensino, por meio da consolidação da GEPEX como instância de gestão acadêmica dos cursos de pós-graduação, assegurando apoio pedagógico, representatividade e suporte institucional equivalentes aos demais cursos de oferta vinculada aos departamentos.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020,				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A Resolução nº 91/2021 – Regimento Geral do IFG estabelece a estrutura organizacional da instituição, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições dos dirigentes e as relações funcionais no âmbito do IFG. No que se refere aos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o Artigo 189 os caracteriza como a célula base de organização científica, pedagógica e de gestão, responsáveis pela oferta de cursos e disciplinas, bem como pelo desenvolvimento da pesquisa, da inovação e das ações de extensão, em consonância com as políticas institucionais e com o PDI. Por sua vez, ao tratar da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX), o Artigo 202 atribui a esse setor a responsabilidade pela implementação das políticas e pelo desenvolvimento das ações relacionadas à pesquisa, inovação, pós-graduação e extensão, em articulação com as Pró-Reitorias competentes. No entanto, embora os cursos de pós-graduação estejam formalmente vinculados à GEPEX no organograma institucional, não lhe é atribuída, na configuração atual, a função de gestão acadêmica da oferta, restringindo-se sua atuação, conforme o Artigo 208, ao acompanhamento dos processos acadêmico-administrativos da vida discente, por meio da Coordenação de Secretaria de Pós-Graduação. Adicionalmente, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFG nº 7/2015 e na Resolução CONSUP/IFG nº 19/2020, as proposições de criação de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu emergem dos Departamentos de Áreas Acadêmicas, o que evidencia que a gênese acadêmica desses cursos está ancorada nessas unidades. Contudo, uma vez instituídos, os cursos não contam, nos câmpus, com uma instância claramente definida para sua gestão acadêmica, o que gera uma lacuna organizacional e pode comprometer a integração da pós-graduação com os demais níveis e modalidades de ensino. Diante desse cenário, defende-se a constituição da GEPEX como instância de gestão acadêmica da pós-graduação nos câmpus, à semelhança do</p>				

papel desempenhado pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas. Tal medida permitirá conferir maior unidade, coerência e efetividade à gestão dos cursos de pós-graduação, além de fortalecer institucionalmente esse nível de ensino. A consolidação desse papel para a GEPEX demandará a revisão do Regimento Geral, com a redefinição de suas competências, bem como o fortalecimento de sua atuação na proposição, criação e acompanhamento dos cursos de pós-graduação. Implica, ainda, a criação de instâncias colegiadas específicas, à semelhança dos Conselhos Departamentais, garantindo a representatividade das coordenações de cursos e dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica — docentes, técnico-administrativos e estudantes — vinculados à pós-graduação lato e stricto sensu. Assim, a reestruturação da GEPEX como espaço de gestão acadêmica configura-se como estratégia fundamental para superar a atual fragmentação, qualificar a gestão da pós-graduação e assegurar sua plena integração ao projeto institucional do IFG.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

**ALTERAÇÃO**

UNIDADE: Câmpus Goiânia					
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	DE	Alteração *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
			2.2	13	3
Nº DA PROPOSTA: 26	TEXTO ATUAL		TEXTO PROPOSTO		
		dimensionamento de turmas com no mínimo 30 alunos e no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado.		dimensionamento de turmas com no mínimo 35 alunos e no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado.	
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Objetivo 14 Elevar o percentual da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.</p>					
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino.</p> <p>Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.</p> <p>Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social dos Institutos Federais, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.</p>					

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.3	16	10
Nº DA PROPOSTA: 27	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	dimensionamento de turmas com no mínimo 30 alunos e no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado.	dimensionamento de turmas com no mínimo 35 alunos e no máximo 40 alunos no ato de ingresso no curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado.		
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).Objetivo 14: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.Estratégia 17. Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de iniciativas que tenham o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de ensino superior.				
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino.  Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o				

cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social dos Institutos Federais, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.1	12	3
Nº DA PROPOSTA: 28	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade.	dimensionamento de turmas com no mínimo 35 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade.		

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Objetivo 12 Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação. Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.

**JUSTIFICATIVA:** A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino.

Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social dos Institutos Federais, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	<b>Alteração</b> *	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2.1	11	2
<b>Nº DA PROPOSTA: 29</b>	<b>TEXTO ATUAL</b>		<b>TEXTO PROPOSTO</b>	
	dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;		dimensionamento de turmas com no mínimo 35 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A ampliação do número mínimo de estudantes ingressantes de 30 para 35 por turma fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas de expansão do acesso e ampliação das matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino.</p> <p>Nesse contexto, o aumento do quantitativo de ingressantes por turma configura-se como estratégia institucional para contribuir com o cumprimento das metas nacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso à educação pública e à ampliação da oferta na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de medida que potencializa a capacidade de atendimento da instituição sem, necessariamente, demandar expansão proporcional de infraestrutura, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.</p> <p>Além disso, a ampliação de vagas por turma favorece o atendimento a públicos historicamente excluídos, em consonância com a função social do IFG, e contribui para a interiorização e capilaridade da oferta educacional. Ressalta-se, contudo, que a implementação dessa medida deve estar articulada à garantia de condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura, recursos didáticos e dimensionamento de pessoal, de modo a assegurar a qualidade do processo formativo.</p>				

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração*	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.1	9	2
Nº DA PROPOSTA: 30	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá ser ofertada na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente, em tempo integral, garantindo-se para a Educação de Jovens e Adultas/os a forma integrada e com oferta por departamento.	a) A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá ser ofertada, prioritariamente, na forma de cursos integrados e em tempo integral, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas nos câmpus implantados até 2023. Para os câmpus em implantação, a oferta deverá atingir, no mínimo, 80% das vagas nessa forma, reafirmando a centralidade da formação integrada na identidade institucional.  b) Adicionalmente, deverá ser assegurada a oferta de, no mínimo, 10% das vagas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente na forma integrada à educação profissional, em todos os câmpus. Nos câmpus		

		organizados no modelo 350, garantir-se-á, ainda, a oferta mínima de um curso de EJA por departamento.
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - Estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.</p>		
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A oferta de, no mínimo, 50% das vagas em cursos técnicos de nível médio, prioritariamente na forma integrada, constitui base legal e elemento estruturante da identidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Essa diretriz fortalece a verticalização do ensino, entendida como a integração entre educação básica, técnica e superior, tendo os eixos tecnológicos — definidos a partir das demandas locais e regionais — como orientadores da formação.</p> <p>A Portaria MEC nº 357/2026 reforça essa orientação ao estabelecer a ampliação da oferta de cursos técnicos integrados nos novos câmpus. Nesse contexto, a adoção do percentual mínimo de 80% para os câmpus implantados a partir de 2023 reafirma o compromisso institucional com a formação integrada, a democratização do acesso e a coerência entre expansão e função social, priorizando o atendimento a jovens oriundos das classes trabalhadoras. Essa diretriz também contribui para a articulação entre formação geral e profissional, promovendo uma educação omnilateral e estruturando itinerários formativos verticalizados, com continuidade até a pós-graduação e alinhamento ao desenvolvimento regional.</p> <p>No que se refere à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a garantia de, no mínimo, 10% da oferta por câmpus encontra respaldo no Decreto nº 5.840/2006 e em diretrizes da Rede Federal. A previsão de oferta por departamento reforça o compromisso institucional, ao envolver diretamente as instâncias responsáveis pela organização do ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, a EJA deixa de ser uma ação pontual e se consolida como política estruturante, materializando o compromisso com a inclusão, a diversidade e a democratização do acesso à educação, especialmente para trabalhadores historicamente excluídos.</p>		
<p>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</p>		

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	<b>Alteração *</b>	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2	8	5
<b>Nº DA PROPOSTA: 31</b>	<b>TEXTO ATUAL</b>		<b>TEXTO PROPOSTO</b>	
	<p>Outro importante compromisso social dos Institutos é a atuação na formação inicial e continuada de professoras/es, por meio da implantação de cursos de licenciatura e de formação pedagógica, que devem ocupar no mínimo 20% do total de vagas ofertadas em cada um dos Câmpus da Instituição, o que torna as licenciaturas prioridade institucional de atuação no ensino superior.</p>		<p>Outro importante compromisso social dos Institutos é a atuação na formação inicial e continuada de professoras e professores, por meio da implantação de cursos de licenciatura e de formação pedagógica, que devem ocupar, no mínimo, 20% do total de vagas ofertadas, prioritariamente em cada câmpus da Instituição. Dessa forma, as licenciaturas constituem-se como prioridade institucional de atuação no ensino superior.</p>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.				
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A oferta de no mínimo 20% de vagas previstas em lei para atendimento ao objetivo da rede em ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, constitui a atuação da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica na formação de professores para a educação básica e para a educação profissional. Ao garantir a obrigatoriedade do percentual mínimo de 20% por câmpus, o PDI anterior objetivava efetivar essa atuação no IFG. O relatório demonstra que este objetivo foi concretizado. Contudo, é preciso manter o compromisso com a formação de professores. E essa manutenção deve se constituir de forma institucional e permanente. A proposta de incluir o <b>PRIORITARIAMENTE</b> vem do entendimento de que, uma vez alcançado o objetivo, o compromisso é mantê-lo, entendendo que talvez não seja possível ampliar a oferta de licenciatura em todos os câmpus. Todavia, admitir a impossibilidade da não ampliação da oferta em todos os câmpus, não significa de modo algum que a instituição não deva se comprometer com a ampliação da oferta de cursos de formação de professores. E é por isso que se defende a constituição de diretrizes no PPPI e de objetivos, metas e ações no PDI relacionados à oferta de <b>CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA, CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO-LICENCIADOS, BEM COMO CURSOS DE FORMAÇÃO VOLTADAS À EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, A EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO, A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E A</b>				

EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA REFUGIADOS, assumindo, assim, uma atuação formativa em espaços ainda não ocupados pelo IFG. Essa oferta pode inclusive, se for o caso, ser estruturada na modalidade EaD, constituindo, assim, um lugar para atuação da educação a distância em nossa instituição. Acredita-se que esta atuação pode servir à configuração de um contorno identitário à EaD no IFG consoante aos princípios formativos institucionais, ao mesmo tempo que colaborará para o aumento da capilaridade territorial desta modalidade de ensino do IFG em Goiás e de sua projeção nacional.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2	7	3
Nº DA PROPOSTA: 32	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	ampliar a atuação institucional, no atendimento à educação básica de qualidade, pública e gratuita, garantindo no mínimo, 50% do total de vagas ofertadas em cada um dos Câmpus da Instituição;	Assegurar e consolidar a centralidade da oferta de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada em todos os câmpus, garantindo, no mínimo, 50% das vagas, em consonância com a função social dos Institutos Federais, com os eixos tecnológicos definidos por departamento e com a lógica da verticalização do ensino.		
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; PORTARIA MEC Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - Estabelece as metas de oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, pelos campi dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais.				

**JUSTIFICATIVA:** A oferta de no mínimo 50% de vagas previstas em lei para atendimento ao objetivo da rede em ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, consolida a identidade da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica. A verticalização é uma configuração político-pedagógica dos Institutos Federais (IFs) que propicia a integração entre ensino básico, técnico e superior, reconhecendo o eixo tecnológico como o "fio condutor" da especialização profissional. Assim sendo, a definição dos eixos tecnológicos, definidos em relação às demandas dos arranjos produtivos e socioculturais locais e regionais, se realiza inicialmente na oferta de cursos técnicos de nível médio.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

UNIDADE: Câmpus Goiânia				
TIPO DE ATUALIZAÇÃO	Alteração *	CAPÍTULO OU SEÇÃO	PÁGINA	PARÁGRAFO
		2.5	18	1
Nº DA PROPOSTA: 33	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO		
	Para elaborar as Diretrizes Curriculares para os cursos de Pós-Graduação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverá criar, ainda no primeiro semestre de 2019, uma comissão especial sobre Pós-Graduação (lato e stricto sensu) instituída no âmbito da Câmara de Pesquisa do CONEPEX, garantida a participação de	A consolidação de diretrizes curriculares e normativas atualizadas para a pós-graduação lato e stricto sensu no IFG constitui uma necessidade institucional estratégica, diante do crescimento da oferta, da complexificação das demandas formativas e das exigências dos sistemas nacionais de avaliação e regulação da educação superior. No contexto das políticas públicas educacionais, a pós-graduação assume papel central na produção de conhecimento científico, tecnológico e socialmente referenciado, sendo elemento estruturante para o		

	<p>representantes de todos os câmpus, todos os coordenadores de cursos de Pós-Graduação, representantes de estudantes de pós-graduação e representantes da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.</p>	<p>desenvolvimento nacional, regional e local. A atuação dos Institutos Federais nesse campo reforça sua identidade como instituições pluricurriculares e multicampus, comprometidas com a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e com a formação integral.</p> <p>A ausência de diretrizes curriculares consolidadas e de atualização dos regulamentos institucionais fragiliza a organicidade da oferta, dificultando a construção de uma identidade institucional para a pós-graduação no IFG e limitando sua expansão qualificada. Torna-se, portanto, imprescindível a definição de parâmetros que orientem a criação, implementação, avaliação e consolidação dos cursos, garantindo qualidade acadêmica, coerência com os princípios do PPPI e alinhamento às demandas sociais e territoriais.</p> <p>Além disso, a construção de um Plano Estratégico de Pós-Graduação permitirá organizar a oferta de forma articulada à verticalização do ensino, aos arranjos produtivos locais e às áreas estratégicas do conhecimento, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa, da inovação e da formação de profissionais altamente qualificados.</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais); Parecer CNE/CES nº 637/2025, Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.</p>		
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Sua incorporação atende à necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais vigentes e às novas proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando maior coerência entre planejamento estratégico, oferta formativa e função social da instituição. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a organicidade das ações institucionais, qualifica os processos de gestão e contribui para a efetivação das políticas educacionais no âmbito do IFG.</p>		
<p><b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b></p>		

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	<b>Alteração *</b>	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2.1	10	2
<b>Nº DA PROPOSTA: 34</b>	<b>TEXTO ATUAL</b>		<b>TEXTO PROPOSTO</b>	
	c. matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;		c. matriz curricular organizada por disciplina, com carga horária anual, informada em horas, com a possibilidade de um arranjo de horários para promover uma divisão entre as disciplinas, de forma que as cargas horárias de uma parte das disciplinas sejam cumpridas num semestre e as cargas horárias da outra parte das disciplinas sejam cumpridas no semestre posterior.	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> PPPI atual Seção 2.1, letra c				
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Como a maioria dos cursos técnicos integrados ofertados no IFG tem a duração de 3 anos, existe uma concentração de disciplinas por ano em um número elevado (em média de 18 a 20). Diante disso, é evidente que, caso seja possível, realizar uma divisão entre a oferta das disciplinas (que continuariam a ser anuais) entre os 2 semestres letivos, isso, com certeza, aumentaria em muito a qualidade e a eficiência do processo de ensino e aprendizagem dos cursos. Na prática, o aluno cumpriria a carga horária da metade das disciplinas no primeiro semestre letivo (9 ou 10) e as outras (9 ou 10) seriam cursadas no próximo semestre. Isso só seria possível se houvesse uma alteração na atual disposição dos horários das disciplinas no decorrer da semana. Hoje, para a maioria das disciplinas, tem-se um único encontro semanal. Na proposta sugerida, cada disciplina teria dois encontros semanais o que, sem dúvida nenhuma, inclusive com comprovação por estudos científicos, facilita em muito a absorção de conteúdos por parte do aluno.</p>				
<p><b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b> A alteração, proposta aqui, não obriga que seja modificada a forma atual de oferta das disciplinas. Entretanto, a proposta, torna possível que seja implementada, caso o curso entenda ser mais eficiente, uma nova forma de oferta das disciplinas, a saber, mesmo permanecendo anuais, terem suas cargas horárias cumpridas em um semestre.</p>				

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>					
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>Alteração*</b>	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
			2.1	10	11
<b>Nº DA PROPOSTA: 35</b>	<b>TEXTO ATUAL</b>		<b>TEXTO PROPOSTO</b>		
	I. estágio supervisionado como componente curricular obrigatório, com carga horária definida no projeto de curso, aprovado pelo Conselho Superior;		I. estágio supervisionado como componente curricular pode ser obrigatório, com carga horária definida no projeto de curso, aprovado pelo Conselho Superior;		
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos					
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Os cursos técnicos integrados ofertados no IFG tem suas especificidades, no que se refere ao mercado de trabalho e suas particularidades, no que diz respeito às condições das regiões e as características do público-alvo (alunos) que eles atendem. Diante disso, como a legislação federal (Catálogo Nacional dos Cursos) não estabelece a realização de estágio supervisionado, como componente curricular obrigatória, mais sensato é que o Colegiado do Curso defina quanto a isso e sejam apresentadas as justificativas no PPC do Curso.					
<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b> Uma vez definido no PPC do curso que o estágio supervisionado deva ser uma componente obrigatória, o seu "executar" deve ser de acordo com a Regulamentação do IFG.					

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	<b>Alteração*</b>	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2.1	12	1
<b>Nº DA PROPOSTA: 36</b>	<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>		
	c. estágio supervisionado como componente curricular obrigatório, com carga horária definida no projeto de curso a ser aprovado pelo Conselho Superior;	c. estágio supervisionado como componente curricular pode ser obrigatório, com carga horária definida no projeto de curso, aprovado pelo Conselho Superior;		
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT)				
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Os cursos técnicos, subsequentes ao Ensino Médio, ofertados no IFG tem suas especificidades, no que se refere ao mercado de trabalho e suas particularidades, no que diz respeito às condições das regiões e as características do público-alvo (alunos) que eles atendem. Diante disso, como a legislação federal (Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos) não estabelece a realização de estágio supervisionado, como componente curricular obrigatória, mais sensato é que o Colegiado do Curso defina quanto a isso e sejam apresentadas as justificativas no PPC do Curso.				
<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b>				

# **EXCLUSÃO**

<b>UNIDADE: Câmpus Goiânia</b>				
<b>TIPO DE ATUALIZAÇÃO</b>	<b>Exclusão *</b>	<b>CAPÍTULO OU SEÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>PARÁGRAFO</b>
		2.1	10	9
<b>Nº DA PROPOSTA: 37</b>	<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>		
	j. inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio;			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LDB e suas atualizações</b>				
<b>JUSTIFICATIVA: As Novas diretrizes do Ensino Médio não trazem essa obrigatoriedade.</b>				
<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b>				